



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Tibau do Sul/RN, em 28 de janeiro de 2025.

1.1. O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ: 08.168.775/0001-82 com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 21 de Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e 004/2015, vem realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025, visando à **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GENEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTI GRANJEIROS) DESTNADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**

1.1.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede do MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.168.775/0001-82, com sede à Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), gratuitamente através do e-mail: cpl@tibaudosul.rn.gov.br, ou disponibilizado em pen-drive do solicitante, mediante preenchimento de protocolo de retirada do edital na sede da Prefeitura.

DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1 O Fornecedor Individual e os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **06 de março de 2025**, às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, quando será realizada a sessão de abertura dos envelope de documentação e projetos de vendas às 09:30min na sala de licitações e contratos no prédio sede da prefeitura.

2. DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GENEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTI GRANJEIROS) DESTNADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As fontes de recursos financeiros serão o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e a contrapartida municipal oriunda do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.

4. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A fonte de recurso orçamentário será o projeto/atividade abaixo especificado:

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária	05001	Secretaria Municipal de Educação.
Projeto de Atividade	2029	Manutenção da Secretaria de Educação
	2037	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar EJA-PNAE.
	4047	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - INFANTIL -PNAE
Natureza da Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de ensino.
	15520000	Transferencia de recursos do fnde -referente ao programa nacional d alimentaçãoso escolar- PNAE

5. DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (DETENTOR DE DAP JURÍDICA):

5.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS /Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certidão do FGTS, Certidão de Tributos Estadual, certidão de Tributos Municipais da sede do Licitante e Certidão Trabalhista;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6. DO ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO) E/OU DO GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

6.1. O Fornecedor Individual e/ou Grupo Informal deverá apresentar no envelope n° 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que legalmente o identifique;

b) Cópia de comprovante de endereço.

c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; e

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7. DO ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA:

7.1. No envelope n° 02 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução FNDE/CD n° 26/2013.

7.2. Para os produtos POLPA DE FRUTAS deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.

6.3 Apresentação de Registro no Ministério da Agricultura do fabricante.

8. DO PREÇO:

8.1. O preço de aquisição será o preço de referência (preço médio) definido neste Edital, pesquisado no CESTA DE PREÇO.

8.2. Tendo em vista o disposto no “subitem 8.1” acima, os preços dos produtos constantes no item “1. Do Objeto”, deste Edital são considerados preços de referência, devendo o preço de cada item da proposta a ser apresentada ser igual ao preço de referência.

8.3. Os preços ofertados dos gêneros alimentícios serão devidamente elencados pela Comissão Julgadora.

8.4. Para priorização das propostas, deverá ser observada a ordem para desempate conforme disposto no artigo 25 da Resolução FNDE/CD n° 26/2013.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

c) a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo,



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

9.4. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.5. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.6. A Comissão Julgadora classificará as propostas considerando-se a ordem de priorização devendo ser observados os critérios de desempate conforme disposto no artigo 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

10. DA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. Homologado o resultado dessa Consulta Pública e celebrado o respectivo “Contrato de Fornecimento”, o CONTRATADO deverá entregar os gêneros alimentícios que vencer no certame, semanalmente durante o período letivo 2025, todas as semanas no dia a ser definido na ordem de compra.

10.2. A entrega será feita de acordo com a necessidade do setor de alimentação escolar, que poderá alterar a forma de entrega de acordo com as suas necessidades e cardápios.

10.2.1 A entrega deverá ser feita no Centro de Distribuição situada na Sede do Município, no prazo de 03 (Três) dias, a contar do recebimento da ordem de compras.

10.2.2 Dependendo dos fatores climáticos que poderão influenciar a produção e qualidade em quaisquer dos produtos que serão licitados, o setor de merenda poderá fazer substituições, aumentar ou diminuir as quantidades ou frequências.

10.2.3 somente será aceito o fornecimento de produto (s) de boa qualidade, conforme critério (s) de aceitabilidade definido (s) pela Administração Municipal.

10.3. Havendo a entrega de produto (s) com especificações diversas daquelas definidas em seu projeto de venda e/ou de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Municipal, esse (s) será (ao) devolvido (s) ao CONTRATADO, para fins de readequação/substituição, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.4. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, ou transferência bancária eletrônica.

11.2. Para o pagamento, deverá estar presente o documento fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, bem como a devida liquidação da despesa pública em questão vedada a antecipação de pagamento.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Caso o CONTRATADO deixe de atender à solicitação/notificação da Administração Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o “Contrato de Fornecimento” será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

12.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do “Contrato de Fornecimento” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total celebrado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

12.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

13. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

13.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 01(um) ano de fornecimento.

13.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

14. DOS FATOS SUPERVENIENTES:

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

14.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo; e
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

15.1. Observado o disposto no “item 13” acima, após a divulgação na Imprensa Oficial do Município (diário da femurn) do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estará concretizada.

16. DO VALOR ESTIMADO:

16.1. A aquisição ora pleiteada está orçada no valor total estimado de R\$ 238.401,80 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos)

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os esclarecimentos para presente Chamada Pública poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

17.2. Estima-se um custo anual não inferior ao mínimo de 30% do montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o PNAE, no município, conforme a Lei 11.947/2009, no seu art. 14.

17.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com seu registro válido.



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

17.4. O limite individual da venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, por ano civil, conforme disposto no artigo 32 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

17.5. Homologado o resultado final, a aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um “Contrato de Fornecimento”, o qual deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, conforme disposto no artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013.

17.6. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Julgadora, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

17.7 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

17.8. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Atenção: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

18. DOS ANEXOS:

18.1. São partes integrantes deste instrumento os documentos abaixo relacionados.

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA COM QUANTITATIVOS
- b) Anexo II – CONTENDO A MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO; E
- c) ANEXO III – CONTENDO O MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CHARLES CLAYTON GALVÃO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GENEROS ALIMENTICIOS (HORTIFRUTI GRANJEIROS) DESTNADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICOPIO DE TIBAU DO SUL/RN. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1 - 0036264 - abacaxi. peso requerido: 1,2 a 1,5kg cada unidade (tamanho médio). qualidade: deve atender à instrução normativa/sarc nº 001, de 01 de fevereiro de 2002), em estado de maturação de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitos, chegando em condições satisfatórias para consumo em até 3 dias. entrega parcelada	KG	5.000	4,86	24.300,00
2 - 0036265 - banana. variedade conforme a safra. peso e tamanhos requeridos: 80g a 130g cada unidade (tamanho médio). qualidade: frutos desenvolvidos, sem danos físicos livre de insetos e fungos. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo em até 3 dias. entrega parcelada.	KG	5.000	4,75	23.750,00
3 - 0036266 - batata doce (qualquer variedade). peso requerido: 300g a 400g cada unidade, tamanho médio. qualidade: lisas, bem conformadas, de formato alongado e uniforme, isentas de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de	KG	300	6,49	1.947,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

enfermidades, insetos, parasitas e larvas. estágio de maturação de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas, chegando ao local de destino em condições satisfatórias e prontas para uso. entrega parcelada				
4 - 0036267 - coco ralado. produto obtido do endosperma do fruto do coqueiro (cocos nucifera l.), através de processo tecnológico adequado, podendo ser parcialmente desengordurado ou não. a lista de ingredientes deve contar apenas endosperma procedente de cocos maduros e sãos, sem adição de açúcar. deve atender aos demais critérios da rdc n° 84, de 15 de setembro de 2000. deve ser processado, acondicionado, armazenado, conservado e transportado conforme as boas práticas de fabricação. necessário que a embalagem possua rotulagem com as datas de produção e de validade e informações do produtor. necessário a apresentação do alvará da vigilância sanitária. entrega parcelada	KG	80	21,81	1.744,80
5 - 0036268 - coco verde in natura. tamanho médio a grande, com casca livre de fungos. deve apresentar-se integro, sem traço de descoloração ou manchas. deve vir parcialmente descascado para facilitar a abertura nas escolas. o transporte deve ser realizado conforme as boas práticas de fabricação. entrega parcelada.	UND	800	1,91	1.528,00
6 - 0036269 - colorau artesanal. preparado de forma artesanal à base de urucum (bixa orellana), fruto do urucuzeiro, farinha de mandioca e azeite de dendê. sem adição de sal, glutamato monossódico e conservadores entre seus ingredientes. deve apresentar odor e sabor	KG	100	10,16	1.016,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

característicos, sem sinais de umidade, fungos, parasitas ou substâncias estranhas ao produto. deve ser processado, acondicionado, armazenado, conservado e transportado conforme as boas práticas de fabricação. necessário que seja fracionado em embalagens de 100g, em plástico transparente atóxico, selado de forma a garantir a qualidade e proteção do produto. deve apresentar rotulagem com a lista de ingredientes, data de produção e validade e as informações do produtor. necessário a apresentação do alvará da vigilância sanitária. entrega parcelada				
7 - 0036270 - goma para tapioca, hidratada e peneirada. produto amiláceo derivado da raiz de mandioca, sob forma de grânulos, poliédricos irregulares, de diversos tamanhos. deve atender aos padrões descritos na in mapa nº 23, de 14/12/2005, apresentar-se limpa, isenta de odores estranhos, cor branca, levemente umedecida, livre de parasitas, fungos, larvas, parasitas e fragmentos estranhos. deve ser processado, acondicionado, armazenado, conservado e transportado conforme as boas práticas de fabricação. acondicionada em embalagem transparente atóxica, apresentando rotulagem com a lista de ingredientes, data de produção e validade e as informações do produtor. necessário a apresentação do alvará da vigilância sanitária. entrega parcelada	KG	200	9,06	1.812,00
8 - 0036271 - jerimum (cucurbita moschata). peso a requerido: 4kg a 6 kg a unidade. qualidade: sãs, inteiras, cascas limpas e sem manchas, frescas (colheita recente), com superfície lisa, firmes, ausência de danos físicos	KG	800	5,84	4.672,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

profundos e de lesões de origem física, mecânica ou biológica, livre de umidade externa, insetos, parasitas, larvas, odores estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. entrega parcelada.				
9 - 0036272 - laranja. peso requerido: 90g a 120g cada unidade (tamanho médio). qualidade: frutos desenvolvidos, com coloração uniforme, firmes, de casca fina, isentos de substâncias nocivas à saúde, livre de poeira, matérias estranhas, sem danos físicos, livre de insetos e fungos. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo em até 5 dias. entrega parcelada	KG	4.000	4,84	19.360,00
10 - 0036273 - macaxeira in natura. (manihot esculenta) qualidade: bem conformadas, de formato alongado e uniforme, isentas de umidade externa, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. estágio de maturação de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitas, chegando ao local de destino em condições satisfatórias e prontas para uso. entrega parcelada	KG	2.500	4,37	10.925,00
11 - 0036274 - macaxeira descascada, embalada e congelada. qualidade: bem conformadas, de formato alongado e uniforme, isentas de umidade externa, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos,	KG	1.000	6,81	6.810,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

parasitas e larvas. devem vir descascadas e embaladas em saco plástico transparente atóxico, à vácuo e congeladas. deve ser processado, acondicionado, armazenado, conservado e transportado conforme as boas práticas de fabricação. necessário que a embalagem possua rotulagem com as datas de produção e de validade e informações do produtor. necessário a apresentação do alvará da vigilância sanitária. entrega parcelada.				
12 - 0036275 - mamão. peso requerido: 1,0 a 1,3 kg a unidade (tamanho médio). qualidade: deve atender à in mapa n° 4, de 22 de janeiro de 2010, sendo que não serão aceitos frutos classificados como fora de categoria. os frutos devem apresentar-se bem desenvolvidos, inteiros, limpos, isentos de parasitas, odores estranhos, ausência de danos físicos e em apropriado grau de desenvolvimento fisiológico, com casca firme ao toque e coloração uniforme. os frutos devem chegar 1/2 maduros: de 25 até 50% da superfície da casca amarelada, de forma a suportar o transporte e as movimentações a que são sujeitos, chegando em condições satisfatórias para consumo em até 3 dias. entrega parcelada	KG	1.200	6,45	7.740,00
13 - 0036276 - melancia. peso requerido: 3kg a 7 kg cada, apresentar cor variando de amarelo ao vermelho, sabor ácido e aroma próprio da fruta e atender aos demais critérios especificados. deve atender critérios especificados pela in mapa n° 49 de 2018 e à in sda n°.37/2018. sem conservantes e aromatizantes. b)rotulagem: a rotulagem deve obedecer à rdc anvisa n°	KG	4.000	5,65	22.600,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

<p>727 de 2022. o rótulo deve conter obrigatoriamente: os dizeres "100% polpa" e a lista de ingredientes deve conter somente a fruta referente ao sabor da polpa. denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado), identificação do lote, data de validade, formação nutricional e número do registro no ministério da agricultura. c) embalagem: a primária deve ser plástico transparente, atóxico, com vácuo, tipo "cryovac", termoformada, resistente, com capacidade para 01 (um) quilo, a embalagem secundária deve ser fardo plástico, atóxico, transparente. resistente, termossoldado, o fechado com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, com capacidade para até 20 unidades, totalizando 20 kg, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. d) validade: 6 meses ou mais a partir da data de entrega.</p>				
<p>14 - 0036277 - manteiga da terra, unidades de 500g. trata-se de produto gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnologicamente adequado. deve apresentar-se pastosa e/ou líquida, podendo ocorrer separação da parte líquida e pastosa; com cor amarela na fase líquida, podendo apresentar coloração amarelo esbranquiçada na fase sólida quanto ao sabor e aroma: odor próprio, não rançoso, isento de sabores e/ou odores estranhos ou desagradáveis. necessário que a embalagem possua rotulagem com as informações nutricionais, ingredientes</p>	UND	800	30,56	24.448,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

e informações do produtor. necessário a apresentação do registro de selo de inspeção estadual ou equivalente. entrega parcelada.				
15 - 0036278 - polpa de acerola, 100% fruta. a) descrição: produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da acerola (malpighia, spp.) através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais de 50g/100g. a matéria-prima devem ser acerolas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto. livre de terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. deve apresentar cor variando de amarelo ao vermelho, sabor ácido e aroma próprio da fruta e atender aos demais critérios especificados. deve atender critérios especificados pela in mapa n° 49 de 2018 conserva tes à in sda n°.37/2018. sem aromatizantes. b)rotulagem: a rotulagem deve obedecer à rdc anvisa n° 727 de 2022. o rótulo deve conter obrigatoriamente: os dizeres "100% polpa" e a lista de ingredientes deve conter somente a fruta referente ao sabor da polpa, denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado),identificação do lote data de validade, formação nutricional e número do registro no ministério da agricultura. c)embalagem: a primária deve ser plástico transparente, atóxico, com vácuo, tipo "cryovac" ", termoformada, resistente, com capacidade para 01 (um) quilo, a embalagem secundária deve ser fardo plástico, atóxico, transparente, resistente,	KG	4.000	7,17	28.680,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

termossoldado, ou fechado com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, com capacidade para até 20 unidades, totalizando 20 kg, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. d) validade: 6 meses ou mais a partir da data de entrega.				
16 - 0036279 - polpa de abacaxi, 100% fruta. a) descrição: produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível do abacaxi (ananas comosus, l.) através de processo tecnológico adequado. a matéria-prima devem ser abacaxis frescos, são e maduros com características físicas, químicas e organolépticas do fruto. livre de terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. deve apresentar cor variando de branco ao marfim, sabor ácido e aroma próprio da fruta. deve atender critérios especificados pela in mapa n° 49 de 2018 e à in sda n°.37/2018. sem conservantes e aromatizantes. b) rotulagem: a rotulagem deve obedecer à rdc anvisa n° 727 de 2022. o rótulo deve conter obrigatoriamente: os dizeres "100% polpa" e a lista de ingredientes deve conter somente a fruta referente ao sabor da polpa, denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado), identificação do lote, data de validade, informação nutricional e número do registro no ministério da agricultura. c) embalagem: a primária deve ser plástico transparente, atóxico, com vácuo, tipo "cryovac" termoformada, resistente, com capacidade	KG	2.000	7,35	14.700,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

para 01 (um) quilo, a embalagem secundária deve ser fardo plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, ou fechado com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, com capacidade para até 20 unidades, totalizando 20 kg, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, d) validade: 6 meses ou mais a partir da data de entrega.				
17 - 0036280 - polpa de cajá, 100% fruta. a) descrição: produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível do cajá (spodias lutea, l.). através de processo tecnológico adequados, com teor mínimo de sólidos totais de 9,5g/100g. a matéria-prima devem ser cajás frescos, são e maduros com características físicas, químicas organolépticas do fruto. livre de terra sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. deve apresentar cor amarelo. sabor ácido e aroma próprio da fruta. deve atender critérios especificados pela in mapa nº 49 de 2018 e à in sda nº.37/2018. sem conservantes e aromatizantes. b) rotulagem: a rotulagem deve obedecer à rdc anvisa nº 727 de 2022. o rótulo deve conter obrigatoriamente: os dizeres "100% polpa" e a lista de ingredientes deve conter somente a fruta referente ao sabor da polpa. denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado), identificação do lote, data de validade, informação nutricional e número do registro no ministério da agricultura. c) embalagem: a primária deve	KG	2.500	7,59	18.975,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

<p>ser plástico transparente, atóxico, com vácuo, tipo "cryovac" termoformada, resistente, com capacidade para 01 (um) quilo, a embalagem secundária deve ser fardo plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, ou fechado com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, com capacidade para até 20 unidades, totalizando 20 kg, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. d) validade: 6 meses ou mais a partir da data de entrega.</p>				
<p>18 - 0036281 - polpa de caju, 100% fruta. características: o produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível de pendúnculo do caju (anacardium occidentale, l.), através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais de 10,5g/100g. a matéria-prima devem ser cajus frescos, são e maduros com características físicas, químicas e organolépticas do fruto. livre de terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. deve apresentar cor variando do branco ao amarelado, sabor próprio, levemente ácido e adstringente e aroma próprio da fruta. deve atender aos demais critérios especificados pela instrução normativa nº 01, de 7 de janeiro de 2000. embalagem: a primária deve ser plástico transparente, atóxico, com vácuo. tipo "cryovac", termoformada, resistente, com capacidade para 01 (um) quilo, a embalagem secundária deve ser fardo plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, ou fechado com fita adesiva plastificada identificada com o nome da</p>	KG	1.500	7,49	11.235,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

<p>empresa, com capacidade para até 20 unidades, totalizando 20 kg, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. o rótulo deve conter obrigatoriamente: denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado), identificação do lote, data de validade, informação nutricional e número do registro no ministério da agricultura. a validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega</p>				
<p>19 - 0036282 - polpa de goiaba, 100% fruta. a) descrição: produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da goiaba (psidium guajava, l...), através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais de 9g/100g. a matéria-prima devem ser goiabas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto. livre de terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. deve apresentar cor variável do branco ao vermelho, sabor levemente ácido, próprio el aroma próprio da fruta. deve atender critérios especificados pela in mapa n° 49 de 2018 e à in sda n°.37/2018. sem conservantes e aromatizantes. b)rotulagem: a rotulagem deve obedecer à rdc anvisa n° 727 de 2022. o rótulo deve conter obrigatoriamente: os dizeres "100% polpa" e a lista de ingredientes deve conter somente a fruta referente ao sabor da polpa, denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da origem (o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado),</p>	KG	1.500	7,09	10.635,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

<p>identificação do lote, data de validade, informação nutricional e número do registro no ministério da agricultura. c) embalagem: a primária deve ser plástico transparente, atóxico, com vácuo, tipo "cryovac" termoformada, resistente, com capacidade para 01 (um) quilo, a embalagem secundária deve ser fardo plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, ou fechado com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, com capacidade para até 20 unidades, totalizando 20 kg, que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento. d) quanto à validade: 6 meses ou mais a partir da data de entrega.</p>				
<p>20 - 0036283 - polpa de manga, 100% fruta. a descrição: produto não fermentado e não diluído, obtido da parte comestível da manga (mangífera indica, l.), através de processo tecnológico adequado, com teor mínimo de sólidos totais de 14g/100g. a matéria-prima devem ser mangas frescas, sãs e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto. livre de terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta. deve apresentar cor amarelo, sabor doce, levemente ácido, próprio e aroma próprio da fruta. deve ser livre de aditivos (conservantes, aromaizantes, etc) b) rotulagem: a rotulagem deve obedecer à rdc anvisa n° 727 de 2022. o rótulo deve conter obrigatoriamente: os dizeres "100% polpa" e a lista de ingredientes deve conter somente a fruta referente ao sabor da polpa, denominação de venda do alimento, conteúdo líquido, identificação da</p>	KG	200	7,72	1.544,00



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

origem o nome e o endereço do fabricante, produtor e fracionado), identificação do lote, data de validade, informação nutricional e número do registro no ministério da agricultura. c) embalagem: a primária deve ser plástico transparente, atóxico, com vácuo, tipo "cryovac" termoformada, resistente, com capacidade para 01 (um) quilo, a embalagem secundária deve ser fardo plástico, atóxico, transparente, resistente, termossoldado, ou fechado com fita adesiva plastificada identificada com o nome da empresa, com capacidade para ate 20 unidades, totalizando 20 kg. que resista às condições rotineiras de manipulação, transporte armazenamento. d) quanto à validade: 6 meses ou mais a partir da data de entrega.				
---	--	--	--	--

1.1.1. Os produtos deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.

1.1.2. Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

1.1.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1.1.4. O objeto pode ser classificado como bem comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e possui natureza divisível, pois, pode ser fracionado sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destina.

1.1.5. O objeto se enquadra como bem de consumo, diante do critério de perecibilidade, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O presente Termo de Referência tem fundamento no art. 6º, inc. XXIII c/c art. 40, § 1º, da



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ainda, está em consonância com o Estudo Técnico Preliminar. Nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.1.2. O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública com o objetivo de contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.1.3. A merenda escolar, além de ser um direito garantido por lei, representa um investimento crucial no futuro do país. Ao fornecer alimentação adequada e nutritiva aos alunos da rede municipal de ensino, o poder público promove o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e adolescentes. Uma alimentação balanceada e variada contribui para a melhoria do desempenho escolar, a redução da desigualdade social e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.1.4. Além dos benefícios individuais, a merenda escolar também gera impactos positivos na sociedade como um todo. Ao adquirir alimentos da agricultura familiar, o programa fortalece a economia local, incentivando a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis. Além disso, a merenda escolar contribui para a segurança alimentar e nutricional da população, combatendo a fome e a desnutrição, especialmente em regiões mais vulneráveis.

2.1.5. Para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo, a aquisição será feita mediante Chamada Pública.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

3.1.2. Os itens serão entregues na cidade de Tibau do Sul/RN, no local e horário informados na Ordem de Fornecimento, e conforme quadro abaixo, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local.



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

- 3.1.3. Os itens deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.
- 3.1.4. Só serão aceitos os produtos entregues de acordo com as especificações e quantidades expressas na ordem de fornecimento.
- 3.1.5. As quantidades dos produtos são estimadas e o Município não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades.
- 3.1.6. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).
- 3.1.7. O prazo para entrega dos hortifrutigranjeiros poderá ser dilatado, a critério da Administração.
- 3.1.8. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.
- 3.1.9. Para o fornecimento produtos refrigerados e/ou congelados (polpas de frutas), apresentar veículo adequado para esta finalidade, em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual. Caso o referido documento não esteja em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual.
- 3.1.10. O veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO, ISOTÉRMICO, REFRIGERADO E/OU CONGELADO, de acordo com a temperatura prevista na embalagem do produto. Além disso, deve ser equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.
- 3.1.11. Para o fornecimento apenas dos hortifrutigranjeiros, apresentar para entrega em veículo adequado para esta finalidade, Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual. Caso o referido documento não esteja em nome do Grupo Formal.
- 3.1.12. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.
- 3.1.13. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura,



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Pecuária e Abastecimento.

3.1.14. Os produtos que estiverem danificados ou com avaria, no momento da entrega, serão devolvidos.

3.1.15. Em caso de devolução dos produtos, por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, com defeito ou avaria, as despesas serão atribuídas à contratada.

3.1.16. Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.17. As substituições dos produtos deverão ser efetuadas imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;

3.1.18. A contratada deverá disponibilizar números de telefones, e um representante para recebimento dos pedidos e informações;

4. HABILITAÇÃO

4.1.1. Para fins de habilitação para fornecimento, ficam os interessados cientes que, em determinadas fases da contratação poderá ser exigida a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

5.1. I. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

II. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de cada participante;
- b. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- f. Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. Estima-se um custo anual não inferior ao mínimo de 30% do montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o PNAE, no município, conforme a Lei 11.947/2009, art. 14.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os itens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, taxas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução Contrato.

4.1.2. substituir, as suas expensas, quando o objeto, no todo ou em parte, for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Compete ao Gestor de Contrato exercer a administração da contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da contrato, verificara necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

11.2. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

11.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as sanções impostas nos art. nº 156.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

13.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo A promitente compradora.

13.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.

13.6. Sobre o valor devido ao promitente fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.8. É vedado ao Promitente fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

13.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

13.14. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

1.234/2012.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6% I

$= (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A dotação orçamentaria específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

Tibau do Sul/RN, em 28 de janeiro de 2025.

CHARLES CLAYTON GALVÃO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

MINUTA – CONTRATO DE FORNECIMENTO – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**, através da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122 – Centro – Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000, inscrito no CNPJ: 08.168.775/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), _____ n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 001/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI GRANJEIROS) DESTNADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº001/202, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

O (S) CONTRATADO (S) FORNECEDOR (ES) ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 15 dias após a assinatura deste termo, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA:

- a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até que seja completado 01(um) ano de seu início.
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025; e
- c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

_____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	
2. CPF	
3. DAP	

Item	Produto/Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. Proposto	Total
1					
2					



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

3					
Valor Total (R\$)					

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária	05001	Secretaria Municipal de Educação.
Projeto de Atividade	2029	Manutenção da Secretaria de Educação
	2037	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar EJA-PNAE.
	4047	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - INFANTIL -PNAE
Natureza da Despesa	33.90.30	Material de Consumo
Fonte	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de ensino.
	15520000	Transferencia de recursos do fnde -referente ao programa nacional d alimentaçãoso escolar- PNAE

9. CLÁUSULA NONA:

- a) O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior; e
- b) não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11. CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12. CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. CLÁUSULA QUINZE:

a) O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

I) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III) fiscalizar a execução do contrato; e

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

b) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS:

- a) Caso o CONTRATADO deixe de atender à solicitação/notificação da Administração Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o “Contrato de Fornecimento” será rescindido e o CONTRATADO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
- b) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão do “Contrato de Fornecimento” e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total celebrado, sendo o CONTRATADO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- c) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DEZESETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

18. CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo. e suas alterações posteriores, em todos os seus termos.

19. CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

21. CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 12 mese.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Goianinha/RN para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tibau do Sul/RN, ____ de _____ de 2025.

PELA CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

- 1. _____ Documento: _____
- 2. _____ Documento: _____



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA N°001/2025

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital da CHAMADA PÚBLICA N°001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora				
7.CPF			8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		08.168.775/0001-82		



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

4. Endereço						5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail – Secretário Municipal de Educação						7. CPF
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura